



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 98985346792

E-mail: [adm.maracacume@gmail.com](mailto:adm.maracacume@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

Prefeitura Municipal de Maracacume

AV DAYSE DE SOUSA SN - CENTRO - 65289-000

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Maracacumé



CPF: \*\*\*338443\*\*

Data: 21/12/2022

IP com n°: 192.168.0.101

[www.maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php?id=381](http://www.maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php?id=381)



## SUMÁRIO

### ATOS DO EXECUTIVO

- ✚ LEIS MUNICIPAIS: 142/2022 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
- ✚ LEIS MUNICIPAIS: 143/2022 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CAMPANHA QUEBRANDO O SILÊNCIO NO MUNICÍPIO MARACAÇUMÉ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ✚ LEIS MUNICIPAIS: 145/2022 -  
DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA
- ✚ LEIS MUNICIPAIS: 146/2022 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ✚ LEIS MUNICIPAIS: 147/2022 - INSTITUI OS DIAS DOS EVENTOS EVANGÉLICOS DO ADORAI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ✚ LEIS MUNICIPAIS: 148/2022 - "ALTERA OS SUBSÍDIOS DO SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"
- ✚ LEIS MUNICIPAIS: 144/2022 - "DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA UNIDADE ESCOLAR CHAMES AYOUB PARA CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA NANCY DE JESUS FRÓES GOMES



**GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 142/2022**

LEI 142/2022

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que à Câmara Municipal de Maracaçumé – MA, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 98.886.656,60 (noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município MARACAÇUMÉ e da Lei 137/2022, de 12 de julho de 2022, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de MARACAÇUMÉ – MA, para o ano de 2023:

- I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- I — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

**CAPÍTULO II****DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****SEÇÃO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total foi estimada em R\$ 98.886.656,60 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	100.792.205,77
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.277.701,45
RECEITAS DE CAPITAL	2.372.152,28
TOTAL GERAL	98.886.656,60

**Parágrafo único:** As receitas estimadas para o exercício 2023 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

**SEÇÃO II****DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 98.886.656,60 (noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), com o seguinte desdobramento:

- I — no Orçamento Fiscal, em R\$ 81.085.895,48 (oitenta e um milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos);
- I — no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.800.761,12 (dezessete milhões, oitocentos mil, setecentos e sessenta e um reais e doze centavos);

**SEÇÃO III****DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 4º.** A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ	1.607.555,44	0,00	1.607.555,44
GABINETE DO PREFEITO	125.681,52	0,00	125.681,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	719.816,97	0,00	719.816,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.569.001,91	161.798,53	4.730.800,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	6.447.720,92	0,00	6.447.720,92
FUNDEB - FUNDO DE DESENV. EDUCAÇÃO BASICA	60.805.497,76	0,00	60.805.497,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	30.211,91	3.881.474,36	3.911.686,27
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	12.124.310,51	12.124.310,51



SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	3.434.292,35	0,00	3.434.292,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	245.828,25	0,00	245.828,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	562.575,58	0,00	562.575,58
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.606.997,72	1.606.997,72
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	163.741,32	0,00	163.741,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS POLITICOS	235.577,11	0,00	235.577,11
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO MUNICIPIO	86.787,26	0,00	86.787,26
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	26.180,00	26.180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	1.604.225,23	0,00	1.604.225,23
RESERVA DE CONTIGENCIA	447.381,95	0,00	447.381,95
TOTAL GERAL	81.085.895,48	17.800.761,12	98.886.656,60

#### SEÇÃO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 5º.** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência;

I — da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I — da incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

I — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

I — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

II — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

**Art. 10º.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2017.

**Art. 11º.** Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2021 -2024 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

**Art. 12º.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;



- 02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;
- 02 c— Natureza da despesa;
- 02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;
- 06 – Programa de Trabalho;
- 07 – Programa de trabalho do governo;
- 08 – Programa de trabalho do governo conforme vínculos;
- 09 – Demonstração das despesas por órgãos e funções;
- 11 – Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO**  
Prefeito Municipal

### **GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 143/2022**

**LEI Nº 143/2022**

***Institui o Dia Municipal da Campanha Quebrando o Silêncio no Município Maracaçumé - MA, e dá outras providências***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que à Câmara Municipal de Maracaçumé – MA, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal da Campanha Quebrando o Silêncio, no âmbito do Município de Maracaçumé – MA, promovido pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, o qual passará a constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** - O Dia Municipal da Campanha Quebrando Silêncio será celebrado anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

**Art. 3º** - Constitui objetivos principais do Dia Municipal da Campanha Quebrando o Silêncio:

I - conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso;

II - orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário;

III - promover a paz para um mundo melhor por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável;

IV - resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias, que é facilitadora da interiorização de valores;

V - coibir abusadores.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá buscar apoio dos poderes Federal, Estadual e também dos órgãos e instituições ligados ao combate a qualquer tipo de violência, a fim de atingir os objetivos propostos pela presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA, aos 21 de dezembro de 2022.**

**RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO**  
Prefeito Municipal

### **GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 145/2022**

**LEI Nº 145/2022**

**Dispõe sobre o DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, no âmbito do município de**

CPF: \*\*\*.338.443-\*\*- Data: 21/12/2022 - IP com nº: 192.168.0.101  
Autenticação em: [www.maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php?id=381](http://www.maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php?id=381)



**MARACAÇUMÉ/MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que à Câmara Municipal de Maracaçumé – MA, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro.

**Art. 2º** - No Dia Municipal do Desbravador, os representantes e colaboradores estarão autorizados a utilizar praças e/ou outros espaços públicos para o evento comemorativo.

**Art. 3º** - No Dia Municipal do Desbravador serão desenvolvidas atividades voltadas para o público em geral, especialmente crianças e adolescentes, em conformidade com o cronograma da instituição, com a participação facultativa das autoridades locais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA, aos 21 de dezembro de 2022.**

**RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 146/2022****LEI Nº 146/2022**

**Institui a Semana Municipal do Artesanato no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Maracaçumé/MA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que à Câmara Municipal de Maracaçumé – MA, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 2º.** Compete ao Poder Executivo, incluir no calendário oficial de eventos do município de Maracaçumé/MA o previsto no art. 1º e art. 7º desta Lei.

**Art. 3º.** Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão e a economia solidária.

**Art. 4º.** Na Semana de que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

**Art. 5º.** A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas/cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento da economia solidária do setor artesanal de Maracaçumé/MA;

III incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando -os como suvenires turísticos da cultura de Maracaçumé/MA;

V- estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

VI- promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII- promover debates entre os artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento da economia solidária e o desenvolvimento econômico do artesanato local, gerando incentivos e oportunidades;

VIII- conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA, aos 21 de dezembro de 2022.**



RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO  
Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 147/2022

LEI Nº 147/2022

*Institui os Dias dos Eventos Evangélicos do ADORAI no Calendário Oficial de Eventos do município de Maracaçumé/MA e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que à Câmara Municipal de Maracaçumé – MA, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Evento Adorai, incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Maracaçumé/MA a ser realizado anualmente entre os dias 23 a 30 de junho.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA, aos 21 de dezembro de 2022.

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO  
Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 148/2022

LEI Nº 148/2022

*“Altera os subsídios dos Secretários Municipais para a Administração Municipal de Maracaçumé – MA e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que à Câmara Municipal de Maracaçumé – MA, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Maracaçumé, Estado do Maranhão, fica fixado em R\$ 4.880,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta) reais.

**Art. 2º.** Fica assegurada, mediante Lei específica, a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos no artigo 1º da presente Lei, idêntica ao do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais tratados no art. 1, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA, aos 21 de dezembro de 2022.

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO  
Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 144/2022

LEI Nº 144/2022

*“Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Unidade Escolar Chames Ayoub para Centro Educacional Professora Nancy de Jesus Fróes Gomes.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que à Câmara Municipal de Maracaçumé – MA, APROVOU e eu SANCIONO a

CPF: \*\*\*.338.443-\*\*- Data: 21/12/2022 - IP com nº: 192.168.0.101  
Autenticação em: [www.maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php?id=381](http://www.maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php?id=381)



seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Unidade Escolar Chames Ayoub, situada na Avenida Dayse de Sousa, S/nº., Centro, Município de Maracaçumé – MA, passa a denominar-se Centro Educacional Professora Nancy de Jesus Frões Gomes.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA, aos 21 de dezembro de 2022.**

---

**RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO**  
Prefeito Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Ruzinaldo Guimarães de Melo**  
Prefeito(a)

**Joentina Mota Sales**  
Vice-Prefeito(a)

**Francisco Arnaldo Oliveira Silva**  
Secretaria Municipal de Administração

**Maria Daniele Sales de França**  
Secretaria de Assistência Social

**Francisco Arnaldo Oliveira Silva**  
Secretaria Municipal de Administração

**Jesival Pereira de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

**Franciângela Silva Santos**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Jairon Barbosa dos Santos**  
Procuradoria Municipal

**Fladimir França Flores**  
Secretaria de Educação, Cultura Desporte e Lazer

**Liliane Nunes Pereira**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Jose Menandes da Silva Filho**  
Secretaria de Assuntos Políticos

**Maira Gabriela Santos Silva Oliveira**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**Luana Cristina Melo de Oliviera**  
Secretaria Municipal de Saúde

